

PORTARIA SES Nº 1.253/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, em parcela única, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME). PROA nº 25/2000-0172384-6

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2024 no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SES/RS nº 995/2022 que dispõe sobre elenco de medicamentos e dietoterápicos dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando as Resoluções CIB/RS nº 143/2003 e 516/2021, que descentralizaram a gestão das Farmácias de Medicamentos Especiais aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 56.626, de 16 de agosto de 2022, que instituiu a Política Estadual de Assistência Farmacêutica estadual;

Considerando a necessidade de contínua qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando que o medicamento é insumo essencial para as ações em saúde e na Assistência Farmacêutica, que é um conjunto de ações que tem como objetivo promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletivamente;

Considerando a necessidade de ações e apoio à estruturação das FME nos municípios do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços mais qualificados;

Art. 5º. Os recursos financeiros deverão ser aplicados nas seguintes ações:

- I – ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e dietoterápicos para, no mínimo, 90 (noventa) dias de demanda da FME;
- II – aprimoramento da infraestrutura de atendimento aos usuários.

Parágrafo único: Entre as despesas que poderão ser realizadas pelo município, exemplificamos as seguintes:

- a) adequação de área física, rede elétrica e sanitários;
- b) aquisição de equipamentos de climatização do ambiente, câmaras de conservação de medicamentos com sistema de baterias incluído e equipamentos de controle e monitoramento de temperatura, geradores de energia elétrica, equipamentos para controle de estoque, itens para movimentação e estocagem adequada (prateleiras, armários, pallets, caixas térmicas para transporte e paleteiras, entre outros), mobiliário, bebedouros.

Art. 6º. Os municípios que atenderem integralmente ao disposto no inciso I do art. 5º acima, poderão aplicar até 30% do recurso recebido, excepcionalmente, na aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo os insumos para os usuários insulínodépendentes.

Art. 7º. Os municípios terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados do recebimento dos valores no respectivo Fundo Municipal de Saúde, para a execução das despesas, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser realizada por meio do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde RMGS, observadas as regras estabelecidas na Portaria SES/RS nº 307/2025.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Barra do Rio Azul	I
Barra Funda	I
Barracão	II
Barros Cassal	II
Benjamin Constant do Sul	I
Bento Gonçalves	VI
Boa Vista das Missões	I
Boa Vista do Buricá	III
Boa Vista do Cadeado	I
Boa Vista do Incra	I
Boa Vista do Sul	I
Bom Jesus	III
Bom Princípio	III
Bom Progresso	I
Bom Retiro do Sul	III
Boqueirão do Leão	II
Bossoroca	II
Bozano	I
Braga	I
Brochier	II
Butiá	IV
Caçapava do Sul	IV
Cacequi	III
Cachoeira do Sul	V
Cachoeirinha	VI
Cacique Doble	II
Caibaté	III
Caiçara	II
Camaquã	V
Camargo	II
Cambara do Sul	II
Campestre da Serra	II
Campina das Missões	III
Campinas do Sul	II
Campo Bom	V
Campo Novo	II
Campos Borges	II
Candelária	V
Candido Godoi	III
Candiota	II
Canela	IV
Canguçu	V

Crissiumal	III
Cristal	III
Cristal do Sul	I
Cruz Alta	V
Cruzaltense	I
Cruzeiro do Sul	III
David Canabarro	III
Derrubadas	II
Dezesseis de Novembro	II
Dilermando de Aguiar	I
Dois Irmãos	IV
Dois Irmãos das Missões	I
Dois Lajeados	II
Dom Feliciano	III
Dom Pedrito	IV
Dom Pedro de Alcântara	III
Dona Francisca	II
Doutor Maurício Cardoso	II
Doutor Ricardo	I
Eldorado do Sul	IV
Encantado	IV
Encruzilhada do Sul	IV
Engenho Velho	I
Entre Ijuís	III
Entre Rios do Sul	II
Erebango	II
Erechim	VI
Ernestina	I
Ervál Grande	II
Ervál Seco	II
Esmeralda	II
Esperança do Sul	II
Espumoso	III
Estação	II
Estância Velha	V
Esteio	V
Estrela	IV
Estrela Velha	II
Eugenio de Castro	II
Fagundes Varela	II
Farroupilha	V
Faxinal do Soturno	III

Independência	III
Inhacorá	II
Ipê	II
Ipiranga do Sul	I
Irai	II
Itaara	II
Itacurubi	I
Itapuca	I
Itaqui	IV
Itati	II
Itatiba do Sul	II
Ivorá	II
Ivoti	IV
Jaboticaba	I
Jacuizinho	I
Jacutinga	II
Jaguarão	III
Jaguari	IV
Jaquirana	II
Jari	I
Joia	III
Júlio de Castilhos	IV
Lageado do Bugre	I
Lagoa Bonita do Sul	II
Lagoa dos Três Cantos	I
Lagoa Vermelha	IV
Lagoão	II
Lajeado	VI
Lavras do Sul	II
Liberato Salzano	II
Lindolfo Collor	II
Linha Nova	I
Maçambará	II
Machadinho	II
Mampituba	II
Manoel Viana	II
Maquine	III
Maratá	II
Marau	V
Marcelino Ramos	II
Mariana Pimentel	II
Mariano Moro	II

Novo Tiradentes	II
Novo Xingu	I
Osório	V
Paim Filho	II
Palmares do Sul	III
Palmeira das Missões	V
Palmitinho	III
Panambi	V
Pantano Grande	III
Parai	II
Paraíso do Sul	III
Pareci Novo	II
Parobé	V
Passa Sete	III
Passo do Sobrado	III
Passo Fundo	VII
Paulo Bento	I
Paverama	II
Pedras Altas	I
Pedro Osório	II
Pajuçara	II
Pelotas	VII
Picada Café	II
Pinhal	I
Pinhal da Serra	I
Pinhal Grande	II
Pinheirinho do Vale	III
Pinheiro Machado	III
Pinto Bandeira	II
Pirapó	II
Piratini	III
Planalto	III
Poço das Antas	I
Pontão	II
Ponte Preta	I
Portão	V
Porto Alegre FME	VIII
Porto Lucena	II
Porto Mauá	I
Porto Vera Cruz	I
Porto Xavier	III
Pouso Novo	I

Santo Ângelo	VI
Santo Antônio da Patrulha	V
Santo Antônio das Missões	III
Santo Antônio do Palma	II
Santo Antônio do Planalto	I
Santo Augusto	III
Santo Cristo	III
Santo Expedito do Sul	I
São Borja	V
São Domingos do Sul	II
São Francisco de Assis	IV
São Francisco de Paula	IV
São Gabriel	V
São Jeronimo	IV
São João da Urtiga	II
São Joao do Polêsine	II
São Jorge	I
São José das Missões	I
São José do Herval	II
São José do Hortêncio	II
São José do Inhacorá	II
São José do Norte	IV
São José do Ouro	II
São José do Sul	I
São José dos Ausentes	II
São Leopoldo	VI
São Lourenço do Sul	V
São Luiz Gonzaga	V
São Marcos	IV
São Martinho	II
São Martinho da Serra	II
São Miguel das Missões	III
São Nicolau	II
São Paulo das Missões	III
São Pedro da Serra	II
São Pedro das Missões	I
São Pedro do Butiá	II
São Pedro do Sul	IV
São Sebastião do Caí	IV
São Sepé	IV
São Valentim	II
São Valentim do Sul	I

Três de Maio	V
Três Forquilhas	II
Três Palmeiras	II
Três Passos	V
Trindade do Sul	II
Triunfo	IV
Tucunduva	III
Tunas	I
Tupanci do Sul	I
Tupanciretã	IV
Tupandi	II
Tuparendi	III
Turuçu	I
Ubiretama	I
Uniao da Serra	I
Unistalda	II
Uruguaiana	V
Vacaria	V
Vale do Sol	IV
Vale Real	II
Vale Verde	III
Vanini	II
Venancio Aires	VI
Vera Cruz	V
Veranópolis	IV
Vespasiano Correa	I
Viadutos	II
Viamão	VI
Vicente Dutra	II
Victor Graeff	II
Vila Flores	I
Vila Langaro	I
Vila Maria	II
Vila Nova do Sul	II
Vista Alegre	II
Vista Alegre do Prata	I
Vista Gaúcha	I
Vitoria das Missões	II
Westfalia	II
Xangri-lá	IV